**Prefeitura do Município de São Paulo**

**Secretaria Municipal de Cultura**

**Departamento do Patrimônio Histórico**

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São

Paulo

**Resolução no. 45/92**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, por decisão unânime dos Conselheiros presentes à reunião extraordinária

realizada em 11 de dezembro de 1992, no uso doe suas atribuições legais e nos termos da Lei no

10.032/85, com as alterações introduzidas pela Lei n 10.236/86, e

Considerando o valor histórico-arquitetônico e ambiental do conjunto de imóveis localizados nesse

trecho da Avenida Paulista;

Considerando que esses imóveis apresentam vegetação significativa; e

Considerando que a casa da Avenida Paulista no 1919 é o único exemplar de imóvel residencial

remanescente do primeiro assentamento dessa avenida, RESOLVE:

**Artigo 1o** - **Fic*o*am tombados** os seguintes elementos constituidores dos imóveis situados na

***Avenida Paulista n s 1853 e 1919*** (Setor 010 - quadra 069 - Lotes 001 e 011), Distrito do Jardim

Paulista:

I - Avenida Paulista no 1853 (Lote 001): a área verde, compreendendo as árvores de grande porte e

as espécies mais jovens; o

II - Avenida Paulista n 1919 (Lote 011): a edificação residencial, que deverá ter preservadas suas

características arquitetônicas internas e externas, configuradas a partir da reforma realizada em 1921, e a área verde que lhe é pertinente.

**Parágrafo 1o** - Todos os bens tombados são passíveis de restauração, reciclagem, revitalização e

reformas, visando sua adequação funcional.

**Parágrafo 2o** - Admite-se o remanejamento e replantio da vegetação nas áreas verdes tombadas.

**Parágrafo 3o** - Os projetos referentes às intervenções descritas nos parágrafos anteriores deverão

ser submetidos à prévia aprovação do CONPRESP.

**Artigo 2o** - Fica definido como espaço envoltório dos bens tombados o imóvel à Avenida Paulista no

1941 (Setor 010 - Quadra 069 - Lote 003), estipulando-se as seguintes diretrizes de ocupação:

a) Recuo frontal: 15 (quinze) metros;

b) Recuo lateral: 3 (três) metros a partir do térreo, na face lindeira ao lote 011.

**Artigo 3o** - Recomenda-se com vistas à valorização do conjunto tombado:

1- A recomposição paisagística nas áreas não edificadas do Lote 011;

2- A garantia de acesso público dos espaços livres resultantes da ocupação dos lotes tombados;

3- A ocupação por edificação do lote 001 concentrada na porção de terreno voltada para a Alameda

Santos.